

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Sérgio de Almeida Ricardo
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar os presentes **questionamentos** frente ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, oriundo da representação interventiva nº 1017735-80.2022.8.11.000, pactuado entre o Ministério Público de Mato Grosso, como Compromitente, com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, como Compromissada.

Inicialmente, esclarece-se a urgente necessidade de elucidar os questionamentos citados adiante, visto a absurda e inconsequente gestão praticada pela Compromissada, a qual vem comportando-se de maneira absolutamente reprovável, reiterando de forma contumaz na prática de condutas nocivas e irreversíveis à saúde da população cuiabana. Portanto, requer-se a manifestação deste I. Poder, que ininterruptamente, desempenha seu ofício de forma idônea e constitucionalmente legítima.

Nesse sentido, destaca-se, inicialmente, a situação quanto às convocações dos profissionais da saúde, habilitados através do Concurso Público, bem como a obediência do disposto no referido TAC, que estabelece um limite de contratações temporárias de tais profissionais, que atendam a esse fim, ambas devidamente necessárias e justificadas. Nesse diapasão, apresenta-se o trecho abaixo, retirado do TAC pactuado entre as partes, que assim dispõe:

7.2. GESTÃO ADMINISTRATIVA. RECURSOS HUMANOS

7.2.1. O Município de Cuiabá executará o Termo de Ajuste de Conduta firmado junto ao Ministério Público Estadual no bojo da ação n. 1026831-35.2018.8.11.0041, que previu, dentre outras obrigações: a) a realização de concurso público na Secretaria Municipal de Saúde; b) a manutenção de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de servidores contratados temporários para atendimento

*da necessidade temporária e de excepcional interesse público na referida Secretaria; c) a **não realização de novas contratações temporárias, a não ser em casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidas de Processo Seletivo Simplificado e para rescisão dos contratos temporários existentes na Secretaria Municipal de Saúde, à medida e exata proporção em que forem nomeados os aprovados e classificados no concurso público realizado.***

7.2.2. Observar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de contratações temporárias, comprovada a real necessidade temporária e de excepcional interesse público, devidamente justificadas e precedidas de Processo Seletivo Simplificado.

7.2.3. **Dar continuidade nas convocações dos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

7.2.4. ***Prosseguir com as rescisões de contratos temporários, mantendo-se exclusivamente os casos de real necessidade temporária e excepcional interesse público, devidamente justificados e precedidos de Processo Seletivo Simplificado.***

7.2.5. Realizar concurso público para provimento de cargos efetivos de clínico geral (plantonista) e de técnico de enfermagem, sendo o primeiro para suprir a necessidade de mão de obra nas UPAs e policlínica e o segundo para atender a todos os níveis de assistência.

7.2.6. Finalizar o Processo Seletivo Público para contratação de profissionais na categoria de Agentes Comunitários de Saúde- ACS e Agente de Combate às Endemias-ACE.

7.2.7. Manter o redimensionamento da força de trabalho realizado pela Intervenção.

7.2.8. ***O Município de Cuiabá deverá dar continuidade às ações de racionalização dos recursos humanos, realizando o remanejamento de profissionais conforme***

a necessidade das unidades de saúde, realizando concurso de remoção interna para os servidores efetivos e lotação de servidores na área-fim.

De forma contraditória ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta supracitado, a Prefeitura de Cuiabá vem ordinariamente conduzindo o quadro de profissionais da rede municipal de saúde de forma incompatível ao compromisso pactuado, ficando inerte perante o chamamento dos enfermeiros e fisioterapeutas aprovados no Concurso Público, posto que vêm realizando renovações demasiadas de contratos temporários que já deveriam ter sido rescindidos, à medida e exata proporção em que forem nomeados os aprovados e classificados no concurso público realizado.

Oportunamente, registra-se a denúncia recebida pela parlamentar que subscreve este ofício, das profissionais de enfermagem e fisioterapia, devidamente aprovadas no Concurso Público, que até o momento não foram convocadas mas que em contrapartida acompanham estarrecidas, o Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá quanto à renovação disfarçada de contratos temporários de profissionais da mesma área.

Diante disso, é factível demonstrar através das relações disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá, diversos contratos por tempo determinado sendo mantidos e/ou renovados (em anexo), ao passo que profissionais habilitados no Concurso Público aguardam, desde então, nova convocação.

Não obstante, chegou a esta parlamentar ainda, a suspeita de que profissional habilitado no Concurso Público com colocação inferior tem sido chamado para ocupar as respectivas vagas, enquanto profissionais mais bem colocados permanecem injustamente aguardando nova convocação. Tal situação, se confirmada, configura-se como conduta gravíssima de preterição de nomeação, visto a não observância da ordem de classificação do Concurso, além da inexecução do disposto no TAC.

Além do fato narrado, outro ponto que causa inquietude é a inércia da Prefeitura Municipal de Cuiabá, que de forma indecorosa não deu continuidade na reforma das unidades de atenção primária, como também não divulgou o plano de ação para finalização da reforma de todas as unidades básicas, descumprindo veementemente o que ordena o TAC, senão vejamos:

CLÁUSULA TERCEIRA – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Para garantir o regular funcionamento dos serviços de saúde relacionados à Atenção Primária, deverá o Município de Cuiabá:

(...)

3.18. Dar continuidade nas reformas padronizadas nas unidades de saúde da atenção primária, bem como manter programa de manutenção permanente nas unidades.

3.18.1. Em até 30 (trinta) dias, o Município deverá apresentar um plano de ação para finalização da reforma de todas as unidades básicas de saúde, com ações, metas e prazos, de forma que estejam dentro do modelo estrutural padrão, com a devida acessibilidade aos usuários.

3.18.2. Além da reforma propriamente dita, o plano de ação de que trata o item 3.18.1 deverá contemplar a aquisição de mobiliário, aquisição de aparelho condicionador de ar, aquisição de materiais permanentes e a instalação de fachada de identificação.

Indubitavelmente, resta evidente que a Prefeitura Municipal de Cuiabá vem subestimando a inteligência e compromisso dos órgãos e instituições envolvidas neste processo, furtando-se da responsabilidade de dar continuidade na reforma das unidades de saúde, deixando que a estrutura das unidades entregue pela Equipe de Intervenção se deprecie, ocasionando danos ao erário.

À vista disso, tem-se como exemplo a situação da infraestrutura da Unidade Básica de Saúde do bairro Planalto, que se encontra abandonada, impondo à comunidade que dela depende, um atendimento precário, que vem sendo feito de forma improvisada no Centro Comunitário do referido bairro, cuja estrutura não comporta a demanda da população. Além disso, este cenário se repete nas Unidades de Saúde do CPA IV, bairro Canjica e diversas outras unidades de atenção primária.

Posto isso, considerando que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá vem atuando de forma ardilosa e incompetente, omitindo-se de sua responsabilidade de cumprir o que preceitua o Termo de Ajustamento de Conduta pactuado, é o motivo pelo qual apresentamos estes questionamentos diante desses I. Poderes, frente à sua atuação enquanto órgãos de defesa da sociedade, uma vez tratar-se de questão de ordem pública que fere de morte o direito do cidadão.

Assim, diante do que se encontra exposto neste instrumento, requer-se à Vossa Excelência, que sejam analisadas as cláusulas pactuadas através do TAC, assim como

seu fiel cumprimento pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, haja vista que a inobservância vem ocasionando grave prejuízo ao cidadão comum no Município de Cuiabá. Em conclusão, requer-se a manifestação dos respectivos Órgãos, detentores de conhecimento e legítimos para que se freie a desordem imposta pelo governante municipal que vem atuando como um tirano, causando prejuízo imenso á população como um todo.

Sendo o que nos cabia nesse momento e contando com a cordial e costumeira atenção de Vossa Excelência, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 16 de abril de 2024.

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
UNIÃO BRASIL